



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 080/2020-PROAD/IFRN, QUE FAZEM ENTRE SI, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN / CAMPUS NATAL-CENTRAL E A FUNCERN - FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN, **CAMPUS NATAL – CENTRAL**, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, situado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1559, Bairro Tirol, nesta Capital, CEP: 59015-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.877.412/0010-59, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral *pro tempore*, **JONAS EDUARDO GONZALES LEMOS**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.666.304-59 e, de outro lado, o **FUNCERN - FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE**, estabelecida na Avenida Senador Salgado Filho, 1559 – Tirol – Natal/RN, CEP: 59015-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.820/0017-20, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **JAIRO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro Eletricista, inscrito no CPF sob o nº 039.405.784-87, e, tendo em vista o que consta no [PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23057.006967.2019-63](#), **RESOLVEM DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 080/2020-PROAD/IFRN**, o que fazem mediante as cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Concessão de uso, mediante sublocação de área física, **202,54 m² (duzentos e dois vírgula cinquenta e quatro metros quadrados)** localizada na Avenida Senador Salgado Filho, 1559. Bairro Tirol, CEP: 59.015-000, Natal/RN, área está na qual a **CONCESSIONÁRIA** instalará a sua sede administrativa, para, neste local, desenvolver as atividades de apoio a **CONCEDENTE**, na forma prevista em seu Estatuto Social.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato de Concessão de Uso terá vigência por **5 (cinco) anos**, com termo **inicial na data de assinatura**, podendo ou não ser renovado a critério da administração, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela concessão de uso de área descrita na Cláusula Primeira deste Instrumento Contratual, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a pagar à **CONCEDENTE** a retribuição mensal equivalente a **R\$ 4.834,00 (Quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais)**;

a) o valor da retribuição mensal será reajustado observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, pela variação do **Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M)**, conforme parágrafo 2º do Art. 61 da IN SEGES/MP nº 05/2017.

3.2. Em sendo constatada a defasagem da retribuição mensal fixada nesta Cláusula em relação aos preços praticado pelo mercado, poderá haver, a qualquer época, a recomposição dos preços com vistas à obtenção do valor do mercado.

3.3. No valor acima previsto no item 3.1, estão incluídas as despesas estimadas com o consumo de energia elétrica e água, despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETENCIAS

4.1. Compete a **CONCESSIONARIA**:

4.1.1. efetuar pontualmente o pagamento do valor estabelecido como remuneração pela área utilizada, assim como das tarifas de telefone, referente ao objeto da presente Concessão.

4.1.2. conceder a constante limpeza e higienização na área cedida, de modo a adequar-se aos padrões mínimos recomendados pelos órgãos de controle sanitário;

4.1.3. conservar e manter em bom estado, as suas expensas e riscos durante toda a vigência de Concessão, o imóvel concedido, bem como suas instalações elétricas e hidrosanitárias;

4.1.4. a responsabilidade exclusiva pela contratação de pessoal para trabalhar no imóvel objeto dessa Concessão, respondendo por todos encargos desta decorrente;

4.2. Compete a CONCEDENTE:

4.2.1. Entregar o imóvel objeto dessa Concessão à **CONCESSIONARIA**, em plena condição de uso;

4.2.2. Observar o fiel cumprimento das cláusulas e condições desta Concessão de Uso, através de um servidor especialmente designado para esse fim;

4.2.3. Adotar as providencias necessárias com vistas ao recebimento da retribuição

financeira pela concessão de uso da área descrita na Cláusula Primeira deste Instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES E BENFEITORIAS

5.1. Fica a **CONCESSIONARIA** autorizada a realizar modificações e benfeitorias necessárias, desde que não afetem e nem comprometam a estrutura física e a segurança do imóvel, podendo retirá-las, quando retiráveis, finda a vigência da Concessão, sem qualquer indenização por parte da **CONCEDENTE**, obrigando-se, no entanto, ao seu final, entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, restituindo-o em bom estado de conservação, limpeza e uso, notadamente quanto as instalações elétricas, hidráulicas, ficando ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1. A **CONCEDENTE** promoverá, às suas expensas, de acordo com a previsão legal, a publicação resumida de todos os termos do presente instrumento, no Diário Oficial da União

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do presente Termo de Contrato de Concessão de Uso, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONCESSIONARIA** as penalidades prevista nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da Concessão, cobrada pelo dobro na reincidência, por infração de quaisquer condições estabelecidas nesse Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a **CONCEDENTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

7.2. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou de força maiores, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da **CONCEDENTE**;

7.3. Caso o pagamento não ocorra até a data estabelecida no item 3.1. acima, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita ao pagamento de multa, a razão de 2% (dois por cento) o valor do débito, que será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e que o valor da atualização devido será feito pela taxa SELIC.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral por qualquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão o denuncie com antecedência mínima de 90 (noventa) dias mediante comunicação oficial. E pela superveniência de ato ou fato que torne o presente Contrato inexecutável ou impraticável, independente e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I

a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993;

8.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A **CONCEDENTE** reconhece os direitos da **CONCESSIONÁRIA** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, de 1993.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. E, por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Natal/RN, 18 de agosto de 2020

JONAS EDUARDO GONZALES LEMOS

Diretor-Geral *pro tempore*

CONTRATANTE

JAIRO JOSÉ DOS SANTOS

Representante Legal

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jonas Eduardo Gonzales Lemos, DIRETOR GERAL - CD0002 - DG/CNAT**, em 18/08/2020 15:08:06.
- **Jairo José dos Santos, Jairo José dos Santos - 121010 - Diretor geral de empresa e organizações (exceto de interesse público) - Funcern-Fund. Apoio a Edu. Des. Tec. Rn (02852277000178)**, em 19/08/2020 08:35:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 222468

Código de Autenticação: 659775d982

